



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023
PROCESSO Nº 01/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº: 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, centro – Paulo Bento - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **GIOVANI FIORENTIN**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: LS CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.617.328/0001-00, com sede Rua Dilgai Chittolina Parenti, 983, Atlântico, cidade de Erechim - RS, neste ato representada por sua representante legal a senhora **SIMONE ERICA KOSTANESKI**, brasileira, inscrito no CPF nº: 818.687.150-00 e RG nº: 1076539582 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Erechim - RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, amparado no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Geração e envio do eSocial dos eventos obrigatórios aos órgãos públicos, conforme segue:

Item	Código	Quantidade Un.	Especificação	Valor Unt.	Valor Total
1	28563	1,0000 UN	Prestação de Serviço para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e elaboração do Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT	R\$: 1.800,00	R\$: 1.800,00
2	31172	60,0000 UN	Geração e envio de Arquivos do eSocial(eventos 2210 e 2240 do SST: carga inicial, ingresso/admissão de servidor e alterações da informação inicial e Comunicação de Acidente de Trabalho), alimentar o sistema e a gestão dos eventos de SST do eSocial dentro dos prazos legais e sempre que necessário	R\$: 4,40	R\$: 264,00

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas e documentos constantes no processo de Dispensa de Licitação 01/2023, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.800,00 (Um Mil Oitocentos Reais), após a elaboração dos laudos, efetuando o pagamento em até 15(quinze) dias úteis. Também será pago à Contratada em até 15(quinze) dias úteis, o valor de R\$: 4,40 (Quatro Reais e Quarenta Centavos) por envio dos eventos exigidos pelo eSocial, quando se fizer necessário.

2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos laudos e comprovação do envio dos arquivos e nota fiscal.

2.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como pendência em alguma negativa.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável por: alimentar o sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do eSocial, enviando-os de forma direta e dentro dos prazos legais; Elaborar o Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e realizar o envio do arquivo ao eSocial; Geração e envio dos eventos 2210 e 2240 do SST(carga inicial, ingresso/admissão de servidor e alterações destas informações e comunicação de acidente de trabalho, caso seja necessário); Apoio, orientação e adoção das medidas necessária para que o Município proceda e atenda a demanda decorrente do eSocial, inclusive com a remessa das informações legais obrigatórias.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo presidente do Legislativo, o Senhor Giovani Fiorentin e como gestora do presente contrato a Senhora Viviane Carla Cechet Pompermaier, Assessora Parlamentar, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste presente termo podendo ser renovado através de termo aditivo, dentro das exigências estabelecidas na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, 26 de janeiro de 2023.

GIOVANI FIORENTIN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE PAULO BENTO/RS
CONTRATANTE

LS CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA
SIMONE ERICA KOSTANESKI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Viviane Carla Cechet Pompermaier
CPF: 005.243.850-33

2) _____